



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.259, de 09 de outubro de 2019.

**Institui a Semana Municipal do Livro e da
Leitura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Benevides, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais institui e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro e da Leitura, no âmbito do Município de Benevides/PA.

Art. 2º A Semana Municipal do Livro e da Leitura, será comemorada, anualmente, no período do dia 18 ao dia 23 de abril.

Parágrafo único. O período estabelecido neste artigo tem como início o Dia Nacional do Livro Infantil e término, o Dia Internacional do Livro.

Art. 3º A Semana Municipal do Livro e da Leitura tem como objetivos:

- I – Estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitores;
- II – Ampliar o acesso ao livro;
- III – Socializar e estimular a leitura de clássicos da literatura brasileira;
- IV – Incentivar a produção literária e editorial;
- V – Fomentar a formação continuada de mediadores de leitura;
- VI – Assegurar que os alunos da rede pública municipal de ensino tenham ampla participação.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas durante a Semana: atividades culturais, exposições, visitas a bibliotecas, concursos literários, palestras, debates, entre outras atividades.

Art. 4º Todas as Secretarias Municipais que desenvolverem trabalhos de conscientização e atividades educacionais, culturais e de lazer, poderão organizar individual e coletivamente a Semana Municipal do Livro e Leitura.



Estado do Pará
Município de Benevides
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O Poder Público priorizará a realização da Semana Municipal do Livro e da Leitura nas Escolas Públicas Municipais, que será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Benevides.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de outubro de 2019.

RONIE RUFINO DA SILVA
Prefeito Municipal